



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES-MG.
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Normatiza estágio para curso de graduação.

O Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes- MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 6.494/77 e Decreto nº 87.497/82, resolve normatizar a realização de estágio para o curso de Graduação Tecnológica.

Art. 1º - A realização do estágio poderá ocorrer a partir da conclusão do terceiro semestre letivo, desde que o aluno já tenha cumprido integralmente os créditos de todas as disciplinas.

Art. 2º - O estagiário deverá retirar na Coordenadoria de Integração Escola-Comunidade (CIEC): carta de solicitação de estágio e formulário de plano e avaliação do estágio. Estes documentos deverão ser entregues à Empresa e/ ou instituição pública ou privada concedente.

Art. 3º - Fica a cargo do estudante pesquisar e contactar com instituições públicas ou privadas, cooperativas ou propriedades rurais, onde deseja realizar o estágio, auxiliado pela CIEC quando solicitado.

Art. 4º - O estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - Ao estudante do curso de graduação será exigida uma carga horária de, no mínimo 10% da carga horária total do curso, para realização do estágio.

Art. 6º - O estudante do curso de graduação contará com o apoio de uma Comissão de acompanhamento de estágio (CAE) composta por: coordenador(a) de Integração Escola-Comunidade, coordenador(a) do curso e por um docente indicado pelo coordenador do curso.

Art. 7º - Para o estudante realizar estágio no exterior, será exigida a carta de "aceite" da Empresa/ Instituição concedente (independente de ser conveniada), e uma cópia do plano de estágio devidamente aprovado pela CAE (Comissão de Acompanhamento de Estágio).

Art. 8º - Após a conclusão do estágio, o estudante deverá apresentar à CAE o relatório das atividades do estágio contendo: plano inicial, descrição detalhada das atividades, resultados obtidos e conclusão. E após aprovação do mesmo, o estudante deverá defendê-lo junto à banca avaliadora que será composta pelo professor orientador e mais dois professores da área de conhecimento indicados pela CAE, e/ou professor orientador.

Art. 9º - O aluno deverá fazer apresentação oral para a Banca Avaliadora em datas, horários e local estabelecidos em calendário escolar da EAFI.

Art. 10º - O estudante só poderá realizar a avaliação de defesa do estágio, após cumprir os prazos estabelecidos pela CIEC para entrega do relatório e ainda, após apresentá-lo ao professor orientador.

Art. 11º - A Banca Avaliadora atribuirá nota de zero a dez para cada item abaixo descrito:

- I. Formatação do relatório (peso 0,5);
- II. Uso de linguagem apropriada no relatório (peso 1,0);
- III. Conteúdo e nível técnico do relatório (peso 2,5);
- IV. Uso de recursos áudio-visuais da apresentação (peso 0,5);
- V. Gramática na apresentação (peso 0,5);
- VI. Nível técnico da apresentação (peso 1,5);
- VII. Facilidade de transmissão de conhecimentos (peso 0,5);
- VIII. Objetividade nas respostas feitas pela banca (peso 2,0);
- IX. Habilidade de responder perguntas pela banca (peso 1,0).

A nota dos membros (M) da Banca Avaliadora será a soma das notas (N) multiplicada pelo peso (P) de cada item acima descrito, dividido por 10. A média final do aluno será dada pela soma das notas de cada membro dividido pelo número total de membros. O professor orientador deverá informar a média final do aluno, no relatório da Avaliação do Estágio, e enviar o formulário de avaliação à CIEC, através da CAE, conforme programado no calendário.

Parágrafo Único. Será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0.

Art. 12º - É de responsabilidade da Coordenadoria de Integração Escola- Comunidade - CIEC, o arquivo da documentação de estágio bem como, o envio dos dados necessários à Secretaria de Registros Escolares para o preenchimento dos dados referentes a estágio no certificado de conclusão do curso de graduação.

Art. 13º - Para colar grau, o estudante deverá ter aprovado: o relatório de estágio, a defesa pública do mesmo.

Art. 14º - Caberá à Coordenadoria de Integração Escola-Comunidade (CIEC), a orientação sobre estágios aos estudantes do curso de tecnologia.

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento de Estágio.

Art. 16º - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes-MG.

EAF. Inconfidentes-MG, 19 de dezembro de 2005.